



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36790

Ofício n.º

Assunto :

LEI Nº 420

Serviço :

Concede incentivos a instituição

Faço saber que a Câmara Municipal de Mi  
raí por seus representantes decreta e eu sanciono a seguin-  
te lei:

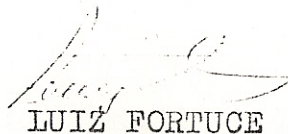
Artº 1º - Ficam isentos do pagamento de  
todos os impostos municipais as instituições financeiras //  
que aplicarem, no mínimo, 100%(cem por cento) dos depósitos  
voluntários do público, através de empréstimos ou descontos  
de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuá-  
ria do Município.

Artº 2º - Condiciona-se a isenção à apre-  
sentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais  
referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artº 3º - As aplicações referidas no ar-  
tigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados  
no artº 2º.

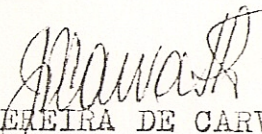
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na /  
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 11 de ju-  
lho de 1977.



LUIZ FORTUACE

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI



JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA

*Registrada às fls. 90<sup>as</sup> e 91<sup>a</sup>  
do Livro nº 03.  
Mirai*